



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 303/2010



EMENTA: Desafeta área do Loteamento COHAB para construção da sede da Câmara Municipal de Tamandaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 31,00m de frente e fundo e 50,00m de ambos os lados, localizada entre as Quadras 24 e 25 do Loteamento COHAB, do uso público, destinado a praça, passando a área ao patrimônio da Câmara Municipal de Tamandaré.

Parágrafo Único – A destinação da referida área é única e exclusiva para construção do prédio da Câmara Municipal de Tamandaré.

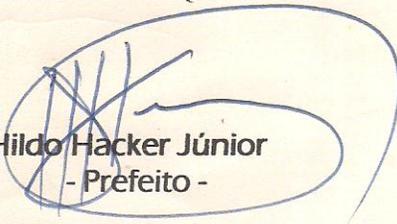
Art. 2º - A Câmara Municipal terá um prazo de 03(três) anos a contar da publicação desta Lei para nele efetuar a edificação referida e não o fazendo no prazo ora estabelecido, retornará ao patrimônio do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desafetação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 43/98, de 23 de abril de 1998.

Tamandaré, 29 de abril de 2010.


Hildo Hacker Júnior
- Prefeito -

